



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.052 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Sião para o exercício financeiro de 2024.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.984 de 11 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º – A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 161.271.653,60 (cento e sessenta um milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º – A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 161.271.653,60 (cento e sessenta um milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo este atingir percentual de 15% (quinze por cento) do respectivo valor constante desta Lei.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Contratar Operação de Crédito Interna, conforme legislação vigente.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – O remanejamento no âmbito do mesmo projeto ou atividade orçamentária não estará sujeito aos limites de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 6º – Integram a presente Lei, os anexos:

- I – receita estimada por categoria e fonte;
- II – despesa fixada por funções de governo;
- III – despesa fixada por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – resumo das receitas e despesas por órgãos.
- V – quadros orçamentários consolidados.

Art. 7º – Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês de acordo com o estabelecido no artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 30852

Em: 28/12/23

Diretor Administrativo

Publicado